



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 34/2026-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade trazer orientações sobre as modalidades de supervisão do Técnico e do Auxiliar em Saúde Bucal no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, conforme Lei nº 11.889 e a Resolução CFO-258.

2. **INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1. A regulamentação do exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) insere-se no contexto da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) - Brasil Sorridente ao articular ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, que impactam diretamente a qualidade de vida da população. Nesse âmbito, a atuação desses profissionais configura estratégia central para ampliar e qualificar a oferta da atenção em saúde bucal, otimizar o processo de trabalho das equipes e fortalecer a integralidade do cuidado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. De acordo com a Lei nº 11.889/2008, esses profissionais desenvolvem suas atividades sob a supervisão do cirurgião-dentista (CD). A legislação estabelece duas modalidades de supervisão: **supervisão direta**, que requer a presença física do CD no ambiente de trabalho durante a execução de procedimentos clínicos e **supervisão indireta**, aplicável às atividades extraclínicas, nas quais não é necessária a presença física do CD junto ao TSB/ASB, cabendo ao CD o planejamento, a orientação técnica e a responsabilização pelos resultados das ações executadas. A adequada compreensão e aplicação dessas modalidades são fundamentais para conferir segurança técnica aos profissionais, evitar interpretações divergentes e assegurar o pleno aproveitamento dessa força de trabalho.

2.3. Tendo em vista essas modalidades de supervisão e seus impactos nas práticas assistenciais, especialmente na Atenção Primária à Saúde (APS), ressalta-se que as equipes de Saúde Bucal (eSB) — compostas por cirurgião-dentista, TSB e/ou ASB — se vinculam a diferentes arranjos organizacionais da APS, incluindo as equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF), as equipes de Atenção Primária (eAP) e as equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR). Esses arranjos possibilitam adequar a composição e o processo de trabalho das equipes às especificidades e necessidade dos territórios, garantindo maior capilaridade, integralidade e efetividade na oferta do cuidado em saúde bucal.

2.4. Os profissionais de saúde bucal também podem integrar as equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena (eMSI), equipes de Consultório na Rua (eCR), equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e atuar em outros pontos de atenção, como Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), Serviço de Especialidades em

Saúde Bucal (Sesb) e ambiente hospitalar. Independentemente do contexto, o objetivo da incorporação desses profissionais é oferecer cuidado integral em saúde bucal, por meio de um escopo de ações ampliado que inclui promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento oportuno, reabilitações orais e acompanhamento longitudinal dos usuários.

2.5. Ao permitir que o TSB e o ASB executem, sob a devida supervisão, os procedimentos para os quais são legalmente habilitados, ampliam-se a capacidade de resposta da equipe, a resolutividade da atenção, e a eficiência do trabalho. Além disso, o TSB e o ASB desempenham funções estratégicas no apoio à regulação, no registro adequado das informações e na gestão do cuidado, contribuindo de forma ativa para a continuidade e a integralidade da atenção, bem como para o encaminhamento responsável dos usuários a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB), conforme as necessidades identificadas.

### 3. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL NA APS

3.1. As competências e vedações relativas ao exercício profissional do Auxiliar em Saúde Bucal são estabelecidas pela Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que define seu escopo de atuação e os limites legais da prática, sempre sob supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal. A seguir, destacam-se apenas os elementos complementares à legislação, necessários para orientar a organização do processo de trabalho na Atenção Primária à Saúde e nos demais pontos de atenção.

3.2. No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) identifica duas categorias de ASB: o Auxiliar em Saúde Bucal (322415) e o Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (322430), ambas reconhecidas para fins de registro e execução de procedimentos no processo de trabalho das equipes de Saúde Bucal no contexto da Atenção Primária.

**Tabela 1: Pesquisa no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), filtrando os procedimentos realizados pelos CBO 322415 e 322430.**

<b>SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>SUPERVISÃO</b>
01.01.01.001-0	Atividade educativa\orientação em grupo na atenção primária	Direta\Indireta
01.01.02.001-5	Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel	Direta\Indireta
01.01.02.002-3	Ação coletiva de bochecho fluorado	Direta\Indireta
01.01.02.003-1	Ação coletiva de escovação dental supervisionada	Direta\Indireta
01.01.03.001-0	Visita domiciliar por profissional de nível médio	Direta\Indireta

3.3. Observa-se que todos os procedimentos previstos no SIGTAP para o ASB são atividades de natureza **extraclínica**, o que implica que sua realização ocorre, preferencialmente, sob supervisão indireta, conforme os parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 11.889/2008.

### 4. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL NA APS

4.1. As atribuições, competências e vedações relativas ao exercício profissional do Técnico em Saúde Bucal estão estabelecidas pela Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta sua atuação sempre sob supervisão do cirurgião-dentista. A seguir, apresentam-se apenas os elementos complementares à legislação necessários para orientar o processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, especialmente na Atenção Primária à Saúde.

4.2. No âmbito do SUS, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) reconhece duas categorias de TSB: o Técnico em Saúde Bucal (322405) e o Técnico em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família (322425), utilizadas para fins de registro profissional, organização dos processos de trabalho e vinculação dos procedimentos ao SIGTAP.

**Tabela 2: Pesquisa no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), filtrando os procedimentos realizados pelos CBO 322405 e 322425.**

<b>SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>SUPERVISÃO</b>
01.01.02.008-2	Evidenciação de placa bacteriana	Direta
01.01.02.007-4	Aplicação tópica de flúor (individual por sessão)	Direta
01.01.02.005-8	Aplicação de carióstático (por dente)	Direta
01.01.02.006-6	Aplicação de selante (por dente)	Direta
01.01.01.001-0	Atividade educativa \ orientação em grupo na atenção primária	Direta\Indireta
01.01.02.012-0	Orientação de higienização de próteses dentárias	Direta\Indireta
01.01.02.010-4	Orientação de higiene bucal	Direta\Indireta
03.07.03.004-0	Profilaxia\remoção de placa bacteriana	Direta
01.01.02.011-2	Ação coletiva de prevenção de câncer bucal	Direta\Indireta
03.07.03.005-9	Raspagem, alisamento e polimento supragengivais (por sextante)	Direta
03.01.05.005-8	Assistência domiciliar por profissional de nível médio	Direta\Indireta
03.09.05.017-0	Sessão de ozonioterapia aplicada à odontologia	Direta
03.01.10.003-9	Aferição de pressão arterial	Direta\Indireta
03.01.10.015-2	Retirada de pontos de cirurgias (por paciente)	Direta

<b>SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>SUPERVISÃO</b>
01.01.01.011-7	Atividade de educação permanente em saúde do trabalhador	Direta\Indireta
01.01.02.001-5	Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel	Direta\Indireta
01.01.02.002-3	Ação coletiva de bochecho fluorado	Direta\Indireta
01.01.02.003-1	Ação coletiva de escovação dental supervisionada	Direta\Indireta
01.01.03.001-0	Visita domiciliar por profissional de nível médio	Direta\Indireta

4.3. Observa-se que o escopo de atuação do TSB no SIGTAP envolve tanto procedimentos **clínicos** (que requerem supervisão direta) quanto atividades **extraclínicas** (que admitem supervisão indireta), sendo essa distinção essencial para organizar o processo de trabalho, garantir segurança jurídica e assegurar conformidade com a Lei nº 11.889/2008.

4.4. Conforme a Resolução CFO-258/2023, as tomadas radiográficas e demais exames de imagem realizados pelo TSB em clínicas de Radiologia Odontológica podem ocorrer sob supervisão direta ou indireta. Entretanto, nas situações em que as radiografias são realizadas durante o atendimento clínico integrado no consultório odontológico, aplica-se exclusivamente a supervisão direta.

## 5. **COMPETÊNCIAS DO CIRURGIÃO-DENTISTA NA SUPERVISÃO**

5.1. Compete ao CD, como supervisor:

- I - Orientação Técnica;
- II - Supervisão Direta em Atividades Clínicas;
- III - Supervisão Indireta em Atividades Extraclínicas;
- IV - Delegação de Supervisão do trabalho do ASB ao TSB;
- V - Responsabilidade Técnica e Ética;
- VI - Planejamento e Organização do Trabalho em Equipe; e
- VII - Registro e Documentação.

5.2. Baseado no artigo 11º da Lei 11.889/2008, é vedado ao cirurgião-dentista permitir que o TSB ou ASB extrapolem suas funções específicas.

5.3. Conforme o artigo 14º da Resolução CFO-258/2023, a supervisão das atividades realizadas por TSB em clínicas de Radiologia Odontológica poderá se dar de forma direta ou indireta, considerando que as tomadas radiográficas realizadas exclusivamente nesse contexto são consideradas atividades extraclínicas.

5.4. Independentemente do tipo de supervisão adotada, se direta ou indireta, o cirurgião-dentista é o responsável técnico da clínica e responderá perante o Conselho Regional de Odontologia respectivo, nos termos do artigo 11 da Lei nº. 11.889/2008.

5.5. O cirurgião-dentista tem papel fundamental na qualificação contínua da eSB para atuação em cenários multiprofissionais. A correta aplicação das normas de supervisão favorece a organização do processo de trabalho, permitindo que o TSB e o ASB desenvolvam suas competências técnicas e participem de ações compartilhadas com outros profissionais, como grupos educativos, visitas domiciliares, discussão de casos clínicos e reuniões de equipe, fortalecendo a integração da saúde bucal com a equipe multiprofissional dos estabelecimentos de saúde.

5.6. As responsabilidades do cirurgião-dentista como supervisor do TSB e do ASB não excluem suas responsabilidades como profissional de saúde bucal. Conforme estabelecido pela Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, e pela Resolução CFO-63/2005 (Capítulo II), existem atividades privativas da categoria profissional que não podem ser executadas pelo TSB ou pelo ASB, independentemente da modalidade de supervisão. O cirurgião-dentista deve, portanto, manter-se disponível para a realização dessas atividades privativas, garantindo a integralidade do cuidado em saúde bucal e a resolutividade da atenção prestada à população.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Esta Nota Técnica orienta gestores e profissionais das equipes de Saúde Bucal quanto à adequada aplicação das modalidades de supervisão direta e indireta estabelecidas pela Lei n.º 11.889/2008 e pela Resolução CFO-258/2023, considerando o critério que diferencia atividades clínicas, que exigem supervisão direta, das atividades extraclínicas, que podem ocorrer sob supervisão indireta.

6.2. Recomenda-se que os gestores promovam ações de educação permanente para qualificar o entendimento das equipes de Saúde Bucal sobre as competências do TSB e do ASB, bem como sobre as responsabilidades e atribuições do cirurgião-dentista no processo de supervisão, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 11.889/2008. Essas ações favorecem a conformidade normativa, a segurança jurídica e a organização do processo de trabalho.

6.3. O alinhamento entre a prática e a norma contribui para a ampliação da oferta, para a otimização da força de trabalho da eSB, ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal e o fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal.

6.4. Para esclarecimentos adicionais, os gestores e profissionais podem contatar a Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/Desf/Saps/MS) por meio do canal oficial de comunicação ([cosab@saude.gov.br](mailto:cosab@saude.gov.br)).

## **7. CONSULTORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**

7.1. Vania Fontanella, Professora Titular aposentada da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## **8. REFERÊNCIAS**

8.1. BRASIL. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5081.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm) Acesso em: 06 jan. 2026.

8.2. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em: 06 jan. 2026.

8.3. BRASIL. Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008. Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2008. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11889.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11889.htm) Acesso em: 06 jan. 2026.

8.4. BRASIL. Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a Política Nacional de Saúde Bucal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 maio 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14572.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14572.htm) Acesso em: 06 jan. 2026.

8.5. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Resolução CFO-63, de 8 de abril de 2005. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 abr. 2005. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2005/63> Acesso em: 06 jan. 2026.

8.6. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Resolução CFO-179, de 9 de dezembro de 2016. Altera dispositivos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, referentes às atividades privativas do TSB e do ASB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 2016. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2016/179> Acesso em: 06 jan. 2026.

8.7. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Resolução CFO-258, de 4 de setembro de 2023. Altera a redação do caput do artigo 12 e o artigo 14, ambos da Resolução CFO-63/2005 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 set. 2023. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2023/258> Acesso em: 06 jan. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Hilan Gomes de Lucena, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 06/04/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 16/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0054235822** e o código CRC **943FF062**.

**Referência:** Processo nº 25000.043103/2026-32

SEI nº 0054235822

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB  
Espanhada dos Ministérios, Bloco O - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70050-000  
Site - saude.gov.br